

APROVADO CONFORME O N.º 2
DO ARTIGO 40.º DO CCP



Secretaria Regional
de Agricultura e Desenvolvimento Rural

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

CLPQI N.º 4/DRA-SRA/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO
CENTRO INTERPRETATIVO DA FLOR DA MADEIRA NA PONTA DO SOL**

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1 - O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de ***“Elaboração do projeto de Execução do Centro Interpretativo da Flor da Madeira na Ponta do Sol”*** de acordo com as especificações técnicas que constam do Caderno de Encargos.

2 - A classificação CPV de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), corresponde ao código 71250000-5: *Serviços de arquitectura, engenharia e levantamento topográfico*.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) - Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita à Avenida Arriaga 21-A, 3.º andar, 9000-060 Funchal, com o número de telefone +351 291 145 400, fax +351291225708, endereço eletrónico dra@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do endereço www.acingov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1 - A decisão de contratar é tomada por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022, e no uso de competência própria com fundamento na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP.

2 - A decisão de contratar foi precedida de autorização prévia à assunção de compromisso plurianual, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do

Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, mediante Portaria de Repartição de Encargos, Portaria n.º 1011/2021, publicada na I.ª Série, em suplemento n.º 238, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 276/2022, publicada na I.ª Série, número 96, de 1 de junho do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira .

Artigo 4.º

Fundamentação da escolha do procedimento

O procedimento adotado é o concurso limitado por prévia qualificação com publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea a) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.

Artigo 5.º

Plataforma eletrónica

- 1 - O presente concurso corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, doravante designada plataforma eletrónica.
- 2 - As peças do concurso encontram-se disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica.

Artigo 6.º

Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados podem inspecionar o local onde será realizada a obra e efetuar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas candidaturas/propostas, considerando a parte técnica incluída no caderno de encargos.

Artigo 7.º

Modelo de qualificação dos candidatos

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, nos termos do artigo 179.º do CCP.

Artigo 8.º

Requisitos mínimos e obrigatórios de capacidade técnica dos candidatos

1 - Os requisitos mínimos de capacidade técnica exigidos são os considerados adequados à natureza das prestações objeto do contrato a celebrar, ou seja, foram proporcionalmente fixados em função da natureza e da complexidade das prestações a executar ao abrigo do contrato.

2 - Na avaliação da capacidade técnica para a execução da obra colocada a concurso, os candidatos terão que cumprir os seguintes requisitos mínimos:

a) Certificação:

i) Possuir Certificação por entidade acreditada no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, segundo a norma ISO 9001:2008 ou segundo a norma ISO 9001:2015 (que corresponde à revisão da norma anterior) ou equivalente.

ii) Possuir Certificação por entidade acreditada no âmbito do Sistema de Gestão da Segurança de Informação, segundo a norma ISO 27001:2013 ou, outra que corresponda à revisão daquela ou equivalente, (Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CCP e artigo 62.º da Diretiva 2014/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, sendo que a entidade adjudicante aceitará outras provas de medidas de gestão da segurança da informação equivalentes apresentadas pelos candidatos).

No caso de agrupamento candidato é requisito obrigatório para, pelo menos, um dos membros.

b) Experiência do candidato:

Os candidatos devem comprovar ter elaborado ou estar a elaborar projetos de execução relativos a edifícios/infraestruturas agropecuários, ou de processamento de produtos alimentares de idêntica natureza ao que é posto a concurso, nos últimos 10 anos, de pelo menos:

i) 1 (Um) projeto de execução de montante igual ou superior a € 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil euros), devidamente atestada pelo dono da obra, ou

ii) 2 (Dois) projetos de execução de montante igual ou superior a € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), cada uma, devidamente atestadas pelos donos da obra; ou

iii) 3 (Três) projetos de execução de montante igual ou superior a € 500.000,00 (Quinhentos mil euros), cada uma, devidamente atestadas pelos donos da obra.

3 - No caso de agrupamento candidato é requisito obrigatório para, pelo menos, um dos membros.

Artigo 9.º

Requisito mínimo e obrigatório de capacidade financeira dos candidatos

O requisito mínimo de capacidade financeira, considera-se preenchido com apresentação de declaração bancária conforme o modelo constante do **Anexo VI** do supracitado Código dos Contratos Públicos ou, no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

Artigo 10.º

Agrupamentos

1 - Ao presente Concurso podem apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2 - A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas são responsáveis perante a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do Agrupamento tem de ser autorizada previamente pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

3 - Todas as empresas constituintes do agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria 327/2017, de 14 de dezembro e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

4 - Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato.

5 - No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade Agrupamento Complementar de

Empresas ou Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

- a) Modalidade de Agrupamento Complementar de Empresas: Cópia do Contrato de ACE, de acordo com a Lei n.º 4/73, de 4 de junho, e com o Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto, ambos nas suas atuais redações e certidão do registo comercial.
- b) Modalidade de Consórcio Externo em regime de responsabilidade solidária: Cópia do Contrato de Consórcio, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

6 - Quando for o caso, cada uma das empresas que integram o agrupamento deve apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem a legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro. Para o presente efeito é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Artigo 11.º

Prazo e modo de apresentação da candidatura

1 - Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt), obrigatoriamente até às **17:00h do 30.º dia a contar do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia**. A contagem do prazo deve ser efetuada de acordo com os artigos 470.º n.º 1 e 3 do Código dos Contratos Públicos e 87.º do Código de Procedimento Administrativo.

2 - De acordo com o artigo 54.º n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os documentos que constituem a candidatura devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais do concorrente.

3 - Nos termos do disposto no artigo 68.º n.º 4 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma candidatura, este deve estar já encriptado e assinado antes de ser submetido na plataforma, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

4 - A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da candidatura, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei N.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º n.º 2 alínea l) do Código dos Contratos Públicos, conforme resulta do artigo 54.º n.º 5 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5 - Em cumprimento do disposto no artigo 54.º n.º 7 da Lei N.º 96/2015, de 17 de agosto, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura (por exemplo, caso o documento seja assinado com assinatura digital qualificada do cartão de cidadão), deve o candidato submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente ou outro documento que considere suficiente para o efeito).

6 - Nos casos em que a sociedade se obrigue com a assinatura conjunta de vários administradores ou gerentes, os documentos da candidatura devem ser assinados por todos eles. No caso de a candidatura ser assinada apenas por um administrador ou gerente e seja necessária a assinatura de dois sócios gerentes ou administradores, o candidato deve juntar procuração, mandato ou documento que lhe confira poderes suficientes para por si só vincular a sociedade.

7 - Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.

8 - Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

9 - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a candidatura, não possa ser apresentado nos termos do ponto anterior, dever-se-á seguir os termos do disposto no n.º 5 do artigo 62º do Código dos Contratos Públicos.

10 - No caso de agrupamentos de concorrentes, a candidatura deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou por representante comum devidamente mandatado.

Artigo 12.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1 - Para demonstração do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica indicados no ponto 8 do presente programa de concurso, as candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das **certificações requeridas nas subalíneas i) e ii) da alínea a) do número 2 do Artigo 8.º**;

b) Listagem com a identificação de projetos de execução que tenha elaborado ou que esteja a elaborar, para demonstrar o cumprimento do requisito da **alínea b) do n.º 2 do Artigo 8.º** supra a comprovar com atestado(s) do(s) correspondente(s) dono(s) do(s) projetos(s) (entidade adjudicante);

2 - Todos os atestados suprarreferidos devem conter, cumulativamente, sob pena de não se considerar preenchido o requisito em causa, as seguintes referências:

a) Identificação do contraente público;

b) Identificação do adjudicatário/cocontratante;

c) Identificação/Designação do projeto de execução elaborado ou em execução;

d) Local de execução da prestação de serviços;

e) Valor total do projeto de execução, (no caso de o(s) projeto(s) ter(em) sido ou estar(em) a ser executado(s) em consórcio/agrupamento, o atestado deve permitir aferir o valor dos serviços executados pelo candidato, sendo este o valor a considerar para verificação do cumprimento do requisito em causa);

f) Data de início e de conclusão (ainda que seja apenas previsível) do projeto de execução.

3 - Para demonstração do cumprimento do requisito de **capacidade financeira** indicado no Artigo 9.º do presente programa de concurso, as candidaturas devem ser acompanhadas do seguinte documento:

a) Declaração bancária conforme o modelo constante do **Anexo VI** do supracitado Código dos Contratos Públicos (Anexo 2 ao presente programa de concurso); **ou**

b) Documento comprovativo de que a instituição de crédito que integra o agrupamento possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

4 - Todos os dados contidos nos documentos de qualificação devem, sempre que tal se justifique, nomeadamente pela existência de dúvidas sobre a respetiva veracidade, poder ser confirmados por documentos comprovativos que o candidato apresente a solicitação da entidade adjudicante ou por quaisquer diligências que esta efetue junto do candidato ou de terceiros, considerando-se que a mera apresentação da candidatura constitui autorização bastante do candidato para este efeito.

Artigo 13.º

Documentos que constituem a candidatura

1 - A candidatura é constituída **por todos os documentos referidos no artigo anterior** destinados à qualificação do candidato, bem como pelo **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)**, conforme artigo 57.º n.º 6 do CCP, em substituição da declaração do anexo V-M, a que se refere o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, que segue como Anexo 1 ao programa de concurso.

2 - A candidatura deve estar acompanhada pela **Declaração que consta do Anexo 4** ao presente programa de concurso, relativo à proteção de dados pessoais de pessoas singulares (representantes legais).

3 - As declarações referidas nos números anteriores devem ser assinadas pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4 - Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no número 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5 - Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.

6 - Todos os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em português. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos forem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada.

Artigo 14.º

Assinatura eletrónica

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente nos artigos 54.º e 68.º:

- a) Cada um dos documentos/ficheiros que constitui a candidatura/proposta deve, antes do carregamento na plataforma e subsequente submissão, estar já assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta;
- b) Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;
- c) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete;
- d) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original;
- e) Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação (ex: ficheiro em formato ZIP) a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem.

Artigo 15.º

Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

- 1 - O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicação da lista dos candidatos na plataforma.
- 2 - Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na referida plataforma.
- 3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
- 4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

Artigo 16.º

Análise das candidaturas e qualificação

- 1 - O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
- 2 - O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referidos nos Artigos 8.º e 9.º é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.
- 3 - São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nos Artigos 8.º e 9.º do presente programa de concurso.

Artigo 17.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

- 1 - Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.

2 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 18.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 19.º

Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

Artigo 20.º

Dever de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas, nos termos do disposto no artigo 187.º do CCP.

Artigo 21.º

Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

Artigo 22.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 - Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4 - Até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas:

- a) O Júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

6- Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar, pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 4, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

Artigo 23.º

Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até ao **25.º dia a contar da data de envio do convite** através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt).

Artigo 24.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 120 dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 25.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 26.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 27.º

Preço Base

1 - O preço base do presente concurso é de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo deslocações, seguros e quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, não havendo lugar à revisão de preços.

Artigo 28.º

Critério de adjudicação

1- O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade **multifator**, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, ordenados por ordem decrescente de importância:

- a) Preço 60 %;
- b) Capacidade Técnica do concorrente 40 %.

2 - A pontuação a atribuir ao concorrente será a resultante da seguinte fórmula:

$$PG = 0,60 \times K1 + 0,40 \times K2$$

Onde:

PG (Pontuação global do concorrente)

K1 (Pontuação do concorrente no fator Preço)

K2 (Pontuação do concorrente no fator Capacidade Técnica)

3 - A pontuação a atribuir no fator preço (K1) será resultante das seguintes expressões:

$$K1 = 100 - ([5 / (0,9 \times PB)] \times VP) \text{ para } 0 \leq VP < 0,9 \times PB$$

$$K1 = 950 - ([95 / (0,1 \times PB)] \times VP) \text{ para } 0,9 \times PB \leq VP \leq PB$$

Onde:

VP - Valor da proposta em apreciação

PB - Preço Base do Concurso

4 - Para a pontuação a atribuir no fator Capacidade Técnica (K2) será utilizada uma escala de 1 a 100, de acordo com os subfactores:

K2a- Experiência profissional da Equipa de Projeto – Coordenador do projeto (CP) – Ponderação de 0 a 50.

K2b- Experiência profissional da Equipa de Projeto – Arquiteto autor do projeto de arquitetura (AP) – Ponderação de 0 a 30.

K2c – Experiência profissional da Equipa de Projeto – Engenheiro autor do projeto de estruturas (EPE) Ponderação de 0 a 20.

Sendo que $K2 = k2a + k2b + K2c$

Subfator	Pontuação	Requisitos
K2a Experiência profissional da Equipa de Projeto - Coordenador de projeto (CP)	50	Um Arquiteto, Engenheiro Civil, ou Engenheiro Técnico Civil, com inscrição em vigor em Ordem profissional e no mínimo com 10 anos de experiência profissional, cujo currículo, evidencie ter sido responsável pela coordenação, nos últimos 5 anos de, pelo menos, um projeto relativo a edifícios/infraestruturas agropecuários, ou de processamento de produtos alimentares de idêntica natureza ao que é posto

Subfator	Pontuação	Requisitos
		a concurso, cujo valor da obra seja igual ou superior a € 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil euros).
	45	Um Arquiteto, Engenheiro Civil, ou Engenheiro Técnico Civil, com inscrição em vigor em Ordem profissional, e com 8 ou 9 anos de experiência profissional cujo currículo, evidencie ter sido responsável pela coordenação, nos últimos 5 anos de, pelo menos, um projeto relativo a edifícios/infraestruturas agropecuários, ou de processamento de produtos alimentares de idêntica natureza ao que é posto a concurso, cujo valor da obra seja igual ou superior a € 1.000.000,00 (um milhão de euros).
	40	Um Arquiteto, Engenheiro Civil, ou Engenheiro Técnico Civil, com inscrição em vigor em Ordem profissional, e com 6 ou 7 anos de experiência profissional cujo currículo, evidencie ter sido responsável pela coordenação, nos últimos 5 anos de, pelo menos, um projeto relativo a edifícios/ infraestruturas agropecuários, ou de processamento de produtos alimentares de idêntica natureza ao que é posto a concurso, cujo valor da obra seja igual ou superior a € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros).

Subfator	Pontuação	Requisitos
	35	Um Arquiteto, Engenheiro Civil, ou Engenheiro Técnico Civil, com inscrição em vigor em Ordem profissional, e com 5 anos de experiência profissional na coordenação de projetos, cujo currículo evidencie ter sido responsável pela coordenação, nos últimos 5 anos de, pelo menos, um projeto relativo a edifícios/infraestruturas agropecuários, ou de processamento de produtos alimentares de idêntica natureza ao que é posto a concurso, cujo valor da obra seja igual ou superior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros).
	0	Um Arquiteto, Engenheiro Civil, ou Engenheiro Técnico Civil, com inscrição em vigor em Ordem profissional, e até 4 anos de experiência profissional cujo currículo não evidencie ter sido responsável pela coordenação de projetos relativos a edifícios/infraestruturas agropecuários, ou de processamento de produtos alimentares de idêntica natureza ao que é posto a concurso.

Subfator	Pontuação	Requisitos
K2b Experiência profissional da equipa de projeto	30	Um Arquiteto, com inscrição em vigor em Ordem profissional, e no mínimo com 10 anos de experiência profissional cujo currículo evidencie ter sido responsável pela elaboração

Subfator	Pontuação	Requisitos
– Arquiteto autor do projeto de arquitetura		de projeto de arquitetura, nos últimos 5 anos de, pelo menos, um projeto relativo a edifícios/infraestruturas agropecuários, ou de processamento de produtos alimentares de idêntica natureza ao que é posto a concurso, cujo valor da obra seja igual ou superior a € 1.500.000,00 (um milhão e meio de euros)
	25	Um Arquiteto, com inscrição em vigor em Ordem profissional, e 8 ou 9 anos de experiência profissional cujo currículo evidencie ter sido responsável pela elaboração de projeto de arquitetura, nos últimos 5 anos de, pelo menos, um projeto relativo a edifícios/infraestruturas agropecuários, ou de processamento de produtos alimentares de idêntica natureza ao que é posto a concurso, cujo valor da obra seja igual ou superior a € 1.000.000,00 (um milhão de euros).
	20	Um Arquiteto, com inscrição em vigor em Ordem profissional, e com 6 ou 7 anos de experiência profissional cujo currículo, evidencie ter sido responsável pela elaboração de projeto de arquitetura, nos últimos 5 anos de, pelo menos, um projeto relativo a edifícios/infraestruturas agropecuários, ou de processamento de produtos alimentares de idêntica natureza ao que é posto a concurso, cujo

Subfator	Pontuação	Requisitos
		valor da obra seja igual ou superior a € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros).
	15	Um Arquiteto, com inscrição em vigor em Ordem profissional, e com 5 anos de experiência profissional cujo currículo evidencie ter sido responsável pela elaboração de projeto de arquitetura, nos últimos 5 anos de, pelo menos, um projeto relativo a edifícios/infraestruturas agropecuários, ou de processamento de produtos alimentares de idêntica natureza ao que é posto a concurso, cujo valor da obra seja igual ou superior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros).
	0	Um Arquiteto, com inscrição em vigor em Ordem profissional, e até 4 anos de experiência profissional cujo currículo não evidencie ter sido responsável pela elaboração de projeto de arquitetura, nos últimos 4 anos de, pelo menos, um projeto relativo a edifícios/infraestruturas agropecuários, ou de processamento de produtos alimentares de idêntica natureza ao que é posto a concurso.

Subfator	Pontuação	Requisitos
K2c Experiência profissional da	20	Um Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil, com inscrição em vigor na Ordem dos Engenheiros, ou equivalente e no mínimo com

Subfator	Pontuação	Requisitos
equipa de projeto – Engenheiro autor do projeto de estruturas		10 anos de experiência profissional cujo currículo evidencie ter sido responsável pela elaboração nos últimos 5 anos de, pelo menos, um projeto de estruturas relativo a edifícios/infraestruturas agropecuários, ou de processamento de produtos alimentares de idêntica natureza ao que é posto a concurso, cujo valor da obra seja igual ou superior a € 1.500.000,00 (um milhão e meio de euros).
	15	Um Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil, com inscrição em vigor na Ordem dos Engenheiros, ou equivalente e com 8 ou 9 anos de experiência profissional cujo currículo, evidencie ter sido responsável pela elaboração nos últimos 5 anos de, pelo menos, um projeto de estruturas relativo a edifícios/infraestruturas agropecuários, ou de processamento de produtos alimentares de idêntica natureza ao que é posto a concurso, cujo valor da obra seja igual ou superior a € 1.000.000,00 (um milhão de euros).
	10	Um Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil, com inscrição em vigor na Ordem dos Engenheiros, ou equivalente e com 6 ou 7 anos de experiência profissional cujo currículo evidencie ter sido responsável pela elaboração nos últimos 5 anos de, pelo menos, um de projeto de estruturas, relativo a

Subfator	Pontuação	Requisitos
		edifícios/infraestruturas agropecuários, ou de processamento de produtos alimentares de idêntica natureza ao que é posto a concurso, cujo valor da obra seja igual ou superior a € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros).
	5	Um Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil, com inscrição em vigor na Ordem dos Engenheiros, ou equivalente e com 5 anos de experiência profissional cujo currículo, evidencie ter sido responsável pela elaboração nos últimos 5 anos de, pelo menos, um projeto de estruturas relativo a edifícios/infraestruturas agropecuários, ou de processamento de produtos alimentares de idêntica natureza ao que é posto a concurso, cujo valor da obra seja igual ou superior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros).
	0	Um Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil, com inscrição em vigor na Ordem dos Engenheiros, ou equivalente e com até 4 anos de experiência profissional cujo currículo não evidencie ter sido responsável pela elaboração de projeto de arquitetura, nos últimos 4 anos de, pelo menos, um projeto relativo a edifícios/infraestruturas agropecuários, ou de processamento de produtos alimentares de idêntica natureza ao que é posto a concurso.

5 – Os requisitos referidos no número anterior são cumulativos, pelo que a falta de um deles relativamente a cada subfactor, corresponde à pontuação de 0.

6 - Os resultados obtidos para todos os fatores e subfatores, quando for o caso, serão arredondados simetricamente, à quarta casa decimal e serão classificados de um a cem pontos.

7 - A Pontuação Global (PG) será arredondada, simetricamente, à quarta casa decimal e será classificada de um a cem pontos, obtendo a melhor classificação a proposta com pontuação mais elevada.

8 - Em caso de igualdade de pontuações, o desempate é efetuado pela seguinte ordem crescente da pontuação:

- a) Melhor pontuação no fator K1;
- b) Melhor pontuação para o fator K2a;
- c) Melhor pontuação para o fator K2b.

9 - Caso se mantenha o empate das propostas, proceder-se-á ao desempate por sorteio a realizar na presença dos concorrentes cuja proposta está empatada, sendo estes notificados para o efeito através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, com uma antecedência mínima de três dias a contar da notificação para realização do sorteio. São colocados os nomes dos concorrentes cujas propostas estão empatadas dentro de um saco opaco. O procedimento é adjudicado ao primeiro concorrente cujo nome o presidente do Júri retirar em primeiro lugar do saco, sendo ordenada em segundo lugar o concorrente cujo nome sair em segundo lugar do saco, aplicando-se este critério sucessivamente a todas as propostas empatadas.

10 - Caso seja realizado sorteio para desempate de propostas, é elaborada ata, que depois de lida é assinada por todos os presentes.

Artigo 29.º

Documentos de habilitação e prazo para a sua apresentação

1 - O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **10 dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração II-M de acordo com art.º 7.º n.º 1 do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, que segue como Anexo 3 do programa de concurso;
- b) Cópia de certidão de conservatória do Registo Comercial da empresa, ou, em alternativa, Certidão Permanente da empresa;

-
- c) Cópia de certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Cópia de certificado de registo criminal da empresa;
 - e) Cópia de certidão comprovativa de que a empresa se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas para com a Segurança Social;
 - f) Cópia de certidão comprovativa de que a empresa se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal;
 - g) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;
 - h) Cópia do certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, exceto, tratando-se de concorrente português sujeito a registo comercial, caso em que este documento será dispensado por a certidão prevista na alínea b) fazer prova suficiente da inscrição no aludido registo;
 - i) O adjudicatário deve ainda apresentar, nos termos do n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14/08, em relação ao último exercício económico e ainda do n.º 8 do art.º 81.º do CCP, os seguintes documentos:
 - i) Modelo 22;
 - ii) Anexo C do Modelo 22;
 - iii) Modelo 10;
 - iv) DMR - Declaração Mensal de Remunerações, emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - v) Anexo Q do IES;
 - vi) Anexo R do IVA.

2 - O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar, em substituição dos documentos exigidos na alínea i) do número anterior, declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo que não preenche os pressupostos de incidência, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação.

3 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário, pode, em substituição da sua apresentação, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta.

4 - O adjudicatário deve ainda, até à data da celebração do contrato fazer prova junto do contraente público dos seguros contratados, apresentando:

a) Documento referente à contratualização de seguro de acidentes de trabalho relativamente a toda a equipa e demais técnicos e auxiliares;

b) Responsabilidade civil, nos termos e com a amplitude e as coberturas previstas no nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação que lhe deu as Leis n.ºs 40/2015, de 01 de junho e 25/2018, de 14 de junho.

5 - Quando o adjudicatário for constituído por um agrupamento, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP, do art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e no artigo 6.º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.

6 - O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do certificado referidos nos números anteriores deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

7 - Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.

8 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite ou do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos

comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 30.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

- 1 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2 - Quando, pela própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar da tradução devidamente legalizada.
- 3 - O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores.
- 4 - O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 5 - O adjudicatário pode ainda prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer um dos documentos mencionados nos pontos anteriores.
- 6 - O adjudicatário nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.
- 7 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 artigo 81.º do CCP e nos artigos 2.º ou 3.º do presente artigo, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou através de correio eletrónico, consoante o procedimento de formação do contrato público tenha utilizado um ou outro meio eletrónico.
- 8 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 9 - Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação

relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.

10 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 31.º

Caução

De acordo com o artigo 88.º n.º 2 alínea a) do Código dos Contratos Públicos, não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato.

Artigo 32.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo, caso seja concedido o Visto, os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, se aplicável.

Artigo 33.º

Autorizações prévias nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do CCP

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, através do ofício n.º SRF/29020, de 29/12/2021, da SRF foi comunicado, que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, datado de 29 de dezembro de 2021, foi autorizada a assunção de compromisso plurianual, nos termos do 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril e na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, conforme Portaria n.º 1011/2021, publicada no Jornal Oficial, I Série, em Suplemento, n.º

238, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 276/2022, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 96, de 1 de junho.

Artigo 34.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação;
- b) No Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;
- c) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- d) No Código de Procedimento Administrativo;
- e) Em demais legislação aplicável.

ANEXO 1

(DEUCP)

ANEXO 2

(ANEXO VI do CCP)

MODELO DE DECLARAÇÃO

[A que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos]

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..., e no Jornal Oficial da União Europeia de... (se aplicável)

... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).

ANEXO 3

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14/08]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

1 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

2 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

3 Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

4 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

5 Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO 4

Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que os seus representantes legais prestam consentimento para que os dados pessoais das pessoas singulares que a vinculam, sejam objeto de tratamento única e exclusivamente para efeitos de pedidos de esclarecimentos, apresentação de listas de erros e omissões, apresentação de propostas, elaboração de relatórios preliminares e finais, audiência prévia, notificação da adjudicação, notificação da apresentação dos documentos de habilitação, celebração de contrato, publicitação de contrato no portal dos contratos públicos, impugnações administrativas e judiciais e ainda que estes possam estar acessíveis, por determinação de entidade administrativa ou judicial para efeitos de auditoria e arquivo durante o período de 10 anos.

... (local),... (data),... [assinatura].